



Presidência da República
Diretoria de Recursos Logísticos



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA NO DISTRITO FEDERAL – ESAF, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO.

PROCESSO N° 00200.000747/2014-15

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 01/2014

A Presidência da República, CNPJ 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **PR**, e a **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA NO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 02.317.176/0001-05, estabelecida no Km 04 Estrada Brasília/Unaí – Lago Sul, telefone nº (61) 3412-6107, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA**, portador do documento de Identidade nº MG-7.384.094, e CPF 007.643.197-52, doravante denominada **ESAF**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Execução Descentralizada, o qual se regerá pelo contido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e alterações, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no que couber, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto o repasse de recursos para a realização de cursos de capacitação na modalidade **Educação a Distância - EaD**, destinados à capacitação de servidores da Presidência da República, conforme especificações constantes deste Termo.

Subcláusula Primeira - Vinculam-se ao presente Termo de Execução Descentralizada o Termo de Referência e o Plano de Trabalho, anexos, que constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Segunda - A celebração deste Termo não impede que a PR pactue com terceiros a execução de outras ações de capacitação e desenvolvimento de seus servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – São obrigações da **PR**, além de outras assumidas neste instrumento:

- a) Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com a **ESAF**, o processo de planejamento e execução das ações objeto deste Termo de Referência;
- b) Divulgar os cursos, o cronograma e período de inscrições;
- c) Receber as inscrições dos participantes e encaminhar a **ESAF**, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis antes do início de cada evento, a relação dos participantes por turma;
- d) Efetuar a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros, destinados à execução do objeto deste Termo, antecedendo a realização dos eventos previstos;

- e) Efetivar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e vigência;
- f) Assegurar o acesso às informações necessárias para o eficaz alcance dos objetos previstos nos itens deste Termo de Referência, cuja fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da ESAF;
- g) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme dispõem o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93 e o art. 46 da Portaria Interministerial/MP-MF-CGU nº 507/2011;
- h) Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Descentralizada, obrigatoriamente, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Acompanhar, monitorar e avaliar, em conjunto com a convenente, a implantação das ações previstas neste Termo de Referência;
- j) Proceder a ações necessárias à realização de ajustes excepcionais e eventuais imprescindíveis ao atendimento de demandas estratégicas da Presidência da República, tais como: mudança na denominação de cursos, quantitativos de participantes e turmas, cronograma de realização, atualizações de conteúdos, dentre outros.

II – São obrigações da **ESAF**, além de outras assumidas neste Termo:

- a) Promover a execução das ações necessárias ao alcance dos objetos previstos neste Termo de Referência, na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;
- c) Informar ao órgão concedente quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Execução Descentralizado;
- d) Permitir e facilitar ao órgão concedente e de controle interno e externo o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- e) Restituir ao órgão concedente, caso haja saldo de recursos no final da execução do projeto, na forma do disposto no inciso XI do artigo 43, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- f) Realizar **avaliação de reação** após o término de cada curso;
- g) Apresentar relatório de execução físico-financeira até 30 (trinta) dias após a realização dos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Termo de Execução Descentralizada deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira – As partes, por meio de seus respectivos órgãos, deverão elaborar Plano(s) de Trabalho que passará(ão) a integrar o presente Termo – e estabelecerá(ão), inclusive, sobre os recursos que serão disponibilizados para a execução do objeto pactuado, ficando obrigados ao seu fiel cumprimento.

Subcláusula Segunda – O Plano de Trabalho deverá conter o detalhamento dos serviços, etapas, as despesas apresentadas, a fim de que os recursos transferidos sejam vinculados e executados com base nas compras e gastos diretamente aprovados pela **PR**.

Subcláusula Terceira – Os participantes praticarão todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste Termo.



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A PR nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Termo de Execução Descentralizada, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **ESAF** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única – As exigências e a atuação da fiscalização pela PR em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **ESAF**, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O custo total estimado é da ordem de R\$ 20.807,43 (vinte mil, oitocentos e sete reais e quarenta e três centavos), que deverá ser repassado à **ESAF**, antes do início dos cursos, cujos valores encontram-se detalhados em planilha constante do Termo de Referência.

Subcláusula Primeira - Os recursos financeiros para execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada serão providos por meio de celebração de Planos de Trabalho específicos onde serão discriminados os respectivos serviços e os custos necessários.

Subcláusula Segunda - A aquisição de material de consumo e didático encontra-se incluída na rubrica de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término da realização dos cursos previstos no Termo de Referência, a instituição de ensino deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, relatórios **pedagógicos**, onde constem:

- Quantitativo de Capacitações efetivamente realizadas;
- Quantitativo de servidores efetivamente capacitados;
- Gasto efetivamente realizado;
- Valores orçamentários a restituir à PR, se for o caso;
- Resultado das avaliações de reação aplicadas conforme previsto na alínea "f" do item 12.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 20.807,43** (vinte mil, oitocentos e sete reais e quarenta e três centavos), correrão à conta do PTRES: 060137; Natureza da Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 33.91.47.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 80 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Presidência da República providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 46, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Execução Descentralizada, que não possam ser dirimidas administrativamente ou com a interveniência da **Advocacia-Geral da União**, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo de Execução Descentralizada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 23 de maio de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
 Diretor de Recursos Logísticos
 Presidência da República


ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA
 Diretor – Geral
 Escola de Administração Fazendária



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



(Anexos) Termo de Referência

1. OBJETO

Celebração de Termo de Execução Descentralizada entre a Presidência da República e a Escola de Administração Fazendária – ESAF, para realização de cursos de capacitação na modalidade educação a distância - EaD, por meio de repasse orçamentário, conforme disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria MPOG/CGU nº 8 de 7 de novembro de 2012.

2. JUSTIFICATIVA

Executar ações previstas no Plano Anual de Capacitação da Presidência da República, documento elaborado conforme diretrizes do Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e conforme demandas identificadas junto às unidades da Presidência da República.

3. OBJETIVO GERAL

Realizar cursos de capacitação e desenvolvimento, de forma a assegurar o contínuo aperfeiçoamento dos servidores, adequando suas competências pessoais às competências institucionais, de modo a assegurar a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados pela Presidência da República.

4. OBJETIVO ESPECÍFICO

Favorecer a capacitação e o desenvolvimento de servidores da Presidência da República em competências institucionais relacionadas à gestão, ao gerenciamento e à liderança, áreas técnico-administrativa e de apoio administrativo, envolvendo temáticas afins.

5. DETALHAMENTO DOS CURSOS

Serão realizados 05 (cinco) cursos de capacitação, totalizando 05 (cinco) turmas, realizadas na modalidade Educação a Distância - EaD, conforme informações apresentadas no quadro apresentado a seguir:

5.1 CURSOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



Nº	CURSOS/MÓDULOS	PREVISÃO DE TURMAS	CARGA HORÁRIA (por turma)	PARTICIPANTES (por turma - até)
01	Fundamentos em Gerenciamento de Projetos	1	60	30
02	Gestão Pública	1	60	30
03	Fundamentos e Aplicação da Lei 8.112/90	1	60	30
04	Nova Regra Ortográfica	1	20	40
05	Redação Oficial	1	80	40
Quantitativo dos cursos à distância		5	280	170

6. CRONOGRAMA

O cronograma de realização dos cursos previstos neste Termo de Referência será definido em reunião a ser realizada com a concedente (PR) e a ESAF tão logo ocorra a assinatura do Termo de Execução Descentralizada.

Conforme explicitado nas considerações finais deste Termo de Referência, excepcionalmente, para atendimento a demandas estratégicas da Presidência da República, prevê-se a possibilidade de **alterações ou ajustes** nos quantitativos de cursos, números de participantes por turma e execução do cronograma.

As alterações e ajustes, quando necessários, deverão ocorrer com o prévio entendimento e aceite da concedente e da Escola de Administração Fazendária – ESAF.

7. METODOLOGIA

Os cursos realizados na modalidade **Educação a Distância** serão acessados pela Internet, por meio da plataforma Moodle, disponibilizados pela ESAF, com acompanhamento de exercícios de fixação e de avaliação em cada módulo, sob orientação de tutores, utilização de chats, fóruns, exercícios à distância, utilização de bibliotecas virtuais e pesquisas na web.

8. ABORDAGENS DOS CURSOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

8.1.1 Fundamentos em Gerência de Projetos

- Módulo I: Gerência de Projetos;
- Módulo II: Gerenciando projetos as 9 áreas do conhecimento; e
- Módulo III: A elaboração de uma EAP (WBS).

8.1.2 Gestão Pública

- Módulo I: Introdução a Gestão;
- Módulo II: Modelos de Gestão Pública;
- Módulo III: Fundamentos da Administração Pública;
- Módulo IV: Administração Pública; e
- Módulo V: Poderes e Deveres dos Administradores Públicos.



8.1.3 Fundamentos da Lei 8.112/90

- Módulo I – Agentes públicos;
- Módulo II – Direitos e vantagens do servidor público; e
- Módulo III– Deveres e proibições funcionais, processo administrativo e regime previdenciário.

8.1.4 Nova Regra Ortográfica

- Módulo I: Alfabeto;
- Módulo II: Acentuação gráfica;
- Módulo III: Trema; e
- Módulo IV: Uso do hífen.

8.1.5 Redação Oficial

- Módulo I: Língua e Comunicação;
- Módulo II: Gramática;
- Módulo III: Linguagem Oficial; e
- Módulo IV: Produção de Textos.

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Os cursos serão realizados em ambiente virtual da Escola a Distância da ESAF.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da execução é da ordem de R\$ 20.807,43 (vinte mil, oitocentos e sete reais e quarenta e três centavos), conforme planilha orçamentária enviada pela Escola de Administração Fazendária.

11. VIGÊNCIA

O Termo de Execução Descentralizada objeto deste Termo de Referência entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Co

mpete à Presidência da República em sua atuação como convenente:

- a) Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com o ESAF, o processo de planejamento e execução das ações objeto deste Termo de Referência;
- b) Divulgar os cursos, o cronograma e período de inscrições;
- c) Receber as inscrições dos participantes e encaminhar ao ESAF, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis antes do início de cada evento, a relação dos participantes por turma;
- d) Efetuar a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros, destinados à execução do objeto deste Termo, antecedendo a realização dos eventos previstos;



- e) Efetivar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e vigência;
- f) Assegurar o acesso às informações necessárias para o eficaz alcance dos objetos previstos nos itens deste Termo de Referência, cuja fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da ESAF;
- g) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme dispõem o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93 e o art. 46 da Portaria Interministerial/MP-MF-CGU nº 507/2011;
- h) Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Descentralizada, obrigatoriamente, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Acompanhar, monitorar e avaliar, em conjunto com a convenente, a implantação das ações previstas neste Termo de Referência;
- j) Proceder a ações necessárias à realização de ajustes excepcionais e eventuais imprescindíveis ao atendimento de demandas estratégicas da Presidência da República, tais como: mudança na denominação de cursos, quantitativos de participantes e turmas, cronograma de realização, atualizações de conteúdos, dentre outros.

12.2 Compete à instituição de ensino responsável pela capacitação:

- a) Promover a execução das ações necessárias ao alcance dos objetos previstos neste Termo de Referência, na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;
- c) Informar ao órgão concedente quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Execução Descentralizado;
- d) Permitir e facilitar ao órgão concedente e de controle interno e externo o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- e) Restituir ao órgão concedente, caso haja saldo de recursos no final da execução do projeto, na forma do disposto no inciso XI do artigo 43, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- f) Realizar avaliação de reação após o término de cada curso;
- g) Apresentar relatório de execução físico-financeira até 30 (trinta) dias após a realização dos cursos.

13. AMPARO LEGAL

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013;
- Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- Portaria conjunta nº 08, de 07 de novembro de 2012, MPOG/CGU.

14. MONITORAMENTO DA AÇÃO

- EXCELENTÍSSIMA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EXECUÇÃO FEDERAL
FIS. n° 112
- Estabelecimento de cronograma após a assinatura do Termo de Execução Descentralizada - TED;
 - Recebimento e conferência dos valores e dados contidos no Projeto Financeiro;
 - Providenciar o encaminhamento de memorando à Coordenação de Finanças da Diretoria Orçamentária e Financeira da PR para realização do repasse orçamentário, anterior à realização da capacitação;
 - Divulgação da capacitação no âmbito da PR, por meio eletrônico;
 - Formulação das turmas conforme ordem de chegada de solicitação de participação;
 - Na impossibilidade de realização por falta de quórum para composição da turma, informar a necessidade de devolução do valor correspondente à PR.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término da realização dos cursos previstos neste Termo de Referência, a instituição de ensino deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias, relatórios **pedagógicos**, onde constem:

- Quantitativo de Capacitações efetivamente realizadas;
- Quantitativo de servidores efetivamente capacitados;
- Gasto efetivamente realizado;
- Valores orçamentários a restituir à PR, se for o caso;
- Resultado das avaliações de reação aplicadas conforme previsto na alínea "f" do item 12.2.

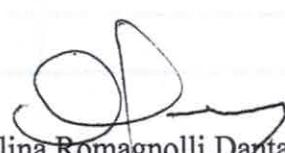
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Termo de Execução Descentralizada aqui referido poderá ser rescindido, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou por força de norma que o torne inexequível, na forma prevista no inciso XVII do artigo 30, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento dos partícipes, de forma expressa.

As controvérsias suscitadas na execução deste Termo serão solucionadas pela Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2180-35, de 24 de agosto de 2001, combinado com a Portaria AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

Brasília-DF, 05 de maio de 2014.

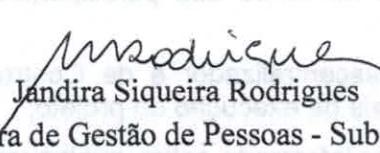


Celina Romagnolli Dantas

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Aprovo.

Brasília-DF, 05 de maio de 2014.



Jandira Siqueira Rodrigues

Diretora de Gestão de Pessoas - Substituta



**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 01 /2014
NOS TERMOS DO DECRETO N° 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.**

I - Identificação:

Título: Termo de Execução Descentralizada entre a Presidência da República - PR e a Escola de Administração Fazendária – ESAF, visando o treinamento e a capacitação dos servidores da Presidência.

Objeto: Realização de eventos de capacitação para os servidores da Presidência, na forma de cursos de formação continuada a distância, que serão executados conforme condições e especificações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, e respectivo orçamento anexo.

II – UG/ Gestão Descentralizadora e UG/ Gestão Recebedora:

Unidade Administrativa Responsável: 110001

UG/ Gestão Descentralizadora: 110001- Presidência da República

UG/ Gestão Recebedora: 170009/00001 – Escola de Administração Fazendária, órgão da estrutura do Ministério da Fazenda.

III - Justificativa:

Justificativa:

Clientela: Servidores da Presidência da República

Cronograma:

Evento de Capacitação	Carga Horária	Participantes	Previsão de Realização
Fundamentos em Gerenciamento de Projetos	20	30	Maio/2014
Gestão Pública	80	30	Junho/2014
Lei 8.112/90	60	30	Agosto/2014
Nova Regra Ortográfica	60	40	Setembro/2014
Redação Oficial	60	40	Outubro/2014

IV - Relação entre as Partes:

DAS OBRIGAÇÕES

Compete à ESAF:

- a) Promover a execução do objeto deste Termo, na forma e prazos estabelecidos, por intermédio de projetos financeiros específicos, assinados pelas partes antecipadamente a cada evento/curso, e em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e orçamento anexos;
- b) Emitir certificado de conclusão do curso aos participantes que obtiverem um mínimo de 75% de frequência.
- c) Permitir e facilitar ao órgão Descentralizador e de Controle Interno e Externo o acesso a toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto;
- d) Manter o órgão Descentralizador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo.



e) Caso haja saldo de recursos no final da execução deste Termo, restituir ao órgão descentralizador na forma do disposto no inciso XI do artigo 43, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP, nº 507, de 2011, observado o princípio da anualidade orçamentária;

f) Apresentar relatório de execução físico-financeira até 30 (trinta) dias após a realização dos cursos.

Compete à Presidência da República:

a) Assinar e devolver o projeto financeiro relativo a cada evento/curso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do evento/curso;

b) Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com a ESAF, o processo de planejamento e execução das ações objeto deste Termo;

c) Definir, em conjunto com a Esaf, os conteúdos programáticos dos eventos de capacitação;

d) Encaminhar à ESAF, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada evento, a relação dos participantes por turma;

e) Dispor de sala de aula mobiliada e com os equipamentos necessários para a realização das atividades revistas neste Termo, em estabelecimento da instituição, ou em local por ela indicado, em Brasília-DF;

f) Efetuar os destaques orçamentários e os repasses financeiros destinados à execução do objeto deste Termo, relativamente aos elementos de despesas 33.90.36 (serviços de terceiros - pessoa física) e 33.91.47 (encargos sociais), com antecedência de 10 (dez) dias do início dos eventos, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e discriminado no orçamento anexo;

g) Ressarcir, por meio de empenho em favor da ESAF, UG 170009, Gestão 00001, e pagamento via GRU intra-SIAFI, ND 33.91.93, após a apresentação do Relatório Financeiro e emissão de Fatura, as despesas referentes a material de consumo, serviços gráficos e despesas administrativas condominiais, nos termos do art. 12-A, IV do Decreto 6.170/2007 (tais despesas correspondem àquelas realizadas pela ESAF, com recursos próprios, a fim de viabilizar a execução do objeto do Termo), conforme discriminado no orçamento anexo;

h) Comunicar eventuais cancelamentos com 10 (dez) dias úteis de antecedência do início de cada evento. Cancelamentos em prazos inferiores poderão acarretar despesas a serem custeadas/ressarcidas pelo órgão descentralizador;

i) Providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme dispõem o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e art. 46 da Portaria Interministerial/MP-MF-CGU nº 507/2011;

j) Prorrogar "de ofício" a vigência do presente Termo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

k) Assinar e devolver o relatório financeiro relativo a cada evento/curso no prazo de até 10 dias úteis de seu recebimento.

V - Previsão Orçamentária:



Programa de Trabalho/ Projeto/ Atividade	Fonte	Ação	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
04.122.2101.2000.0001	100	2000	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF	13.040,00
			33.9039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.159,43
			33.91.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	2.608,00
			33.91.93 – Indenizações e restituições*	
Total				20.807,43

* Os valores a serem efetivamente resarcidos serão informados no relatório financeiro e deverão ser restituídos à ESAF via GRU, nos termos do art. 12-A, IV do Decreto 6.170/2007.

VI - Disposições finais

A realização dos eventos previstos neste termo está condicionada à identificação de instrutor disponível para ministrar cada evento detalhado no plano de trabalho e que atenda às normas da Esaf.

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os participes de forma expressa.

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, por acordo entre si, nos termos do que dispõe o art. 43, XVII, da Portaria Interministerial/MP-MF-CGU nº 507, de 2011.

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

VI - Data e Assinaturas:

Brasília, DF 28 de maio de 2014.


Benjamin Bandeira Filho
 Diretor de Recursos Logísticos
 Presidência da República

Brasília, DF, de maio de 2014.


Alexandre Ribeiro Motta
 Diretor-Geral
 Escola de Administração Fazendária



PLANO DE TRABALHO

Instituição

Termo de Execução Descentralizada Nº 01 / 2014

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA

1. CNPJ: 02.317.176/0001-05				2. Razão Social: Escola de Administração Fazendária - ESAF			
3. Endereço: Estrada DF-001, Km 27,4				4. Bairro ou Distrito: Lago Sul			
6. UF DF	7. CEP 71.686-900	8. DDD 61	9. Telefone 3412- 6149	10. FAX 3412-6044	11. E-Mail dirge.esaf@fazenda.gov.br	12. Cód. Unid. 170009	13. Cód. da Gestão 00001

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA

14. CPF: 007.643.197-52				15. Nome do Representante Legal: Alexandre Ribeiro Motta			
16. Endereço: Estrada DF-001, Km 27,4				17. Bairro: Lago Sul			
19. UF DF	20. CEP 71.686-900	21.DDD 61	22. Telefone 3412- 6107	23. FAX 3412-6044	24. E-Mail dirge.esaf@fazenda.gov.br	25. Nº da Cédula de Identidade MG - 7.384.094	
26. Data da Emissão 08/09/2010		27. Órgão Expedidor SSP/MG		28. Matrícula: 1380290	29. Cargo: Diretor-Geral		

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA

30. CNPJ: 00.394.411/0001-09				31. Razão Social: Secretaria de Administração da Presidência da República			
32. Endereço: Praça dos Três Poderes s/nº - Palácio do Planalto – Eixo Monumental				33. Bairro: Esplanada dos Ministérios			34. Município: Brasília
35.UF DF	36. CEP 70.150-900	37. DDD 61	38. Telefone 3411- 2664 3411- 2662	39. FAX 3226- 5636	40. E-Mail sa.sg@planalto.gov.br	41. Cód. Unid. Gestora: 110001	42. Cód. da Gestão 00001

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA

43. CPF: 057.446.281-34				44. Nome do Representante Legal: BENJAMIM BANDEIRA FILHO			
45. Endereço: Anexo III Ala A sala 210				46. Bairro: Brasília			
48. UF DF	49. CEP 70.150-900	50. DDD 61	51. Telefone 3411- 2413	52. FAX 3411-4315	53. E-Mail benjamim.filho@planalto.gov.br	54. Nº da Cédula de Identidade 589814	

55. Data da Emissão 09/06/1975	56. Órgão Expedidor SSP-GO	57. Matrícula 2474680	58. Cargo Diretor de Recursos Logísticos
-----------------------------------	----------------------------------	--------------------------	---

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO

59. Objeto: Realização de eventos de capacitação para os servidores da PR, que serão executados conforme condições e especificações descritas no Termo de Execução Descentralizada, parte integrante deste Plano de Trabalho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Fis. n. 107

60. Justificativa: Executar o Programa de Capacitação e Desenvolvimento – PR/2013, ação programada em atendimento às demandas identificadas junto às unidades da Presidência da República e em conformidade com as estratégias organizacionais e diretrizes do Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DESCRÍÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

61. Programa de Trabalho/ Projeto/ Atividade	62. Fonte	63. Ação	64. Natureza da Despesa	65. Valor (R\$)
04.122.2101.2000.0001	100	2000	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.040,00
			33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.159,43
			33.91.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	2.608,00
			33.91.93 – Indenizações e restituições <i>Previsão de despesas a serem resarcidas via GRU</i>	
66. Total				R\$ 20.807,43

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00) – DESCENTRALIZADOR

67. N° de Parcelas	68. Mês da liberação	69. Valor total	70. Período de Execução
1	maio/2014	R\$ 20.807,43	maio a novembro/2014
2	Após a apresentação do relatório financeiro.	R\$ 20.807,43	
71. Total		R\$ 20.807,43	

SIGNATURA

Brasília, DF, 28 de maio de 2014.


Benjamim Bandeira Filho
 Diretor de Recursos Logísticos
 Presidência da República

Brasília, DF, de maio de 2014.


Alexandre Ribeiro Motta
 Diretor-Geral
 Escola de Administração Fazendária